

LEI Nº 3.484, DE 25 DE MAIO DE 2016

Altera a redação dos artigos 4º, 200 e 211 da Lei nº 736, de 16 de dezembro de 1980, que “Institui o Código de Edificações do Município de Timóteo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, bem como o artigo 200 e 211, da Lei nº 736, de 16/12/1980, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

Art. 4º (…)

XXV – NBR – 13969 – Requisitos específicos para reuso local.

Art. 200. (…)

§ 1º Os compartimentos enumerados neste artigo identificam-se como dormitório, banheiro ou instalação sanitária, cozinha e sala.

§ 2º As portas dos compartimentos enumerados no parágrafo retro, terão a largura mínima de 0,70m (setenta centímetros).

Art. 211. Os compartimentos destinados a fins comerciais e de serviços deverão satisfazer às seguintes condições especiais:

(...)

VI – As portas terão a largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 25 de maio de 2016; 52º Ano de
emancipação Político-Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal